

Conselho de Administração

(retirado do Estatuto Social da Empresa)

ARTIGO 12. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da COMPANHIA, e será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante indicação do acionista majoritário, sendo um membro representante dos empregados, eleitos por estes, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 13. Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 02 (dois) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estão sujeitos os membros do Conselho de Administração em virtude do descumprimento de suas obrigações.

ARTIGO 14. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo acionista majoritário e nomeado pelos conselheiros remanescentes, e completará o mandato do substituído.

ARTIGO 15. A remuneração dos membros dos órgãos de administração será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários.

ARTIGO 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 17. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por quaisquer outros dois de seus membros, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os seus Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias e indicação da ordem do dia.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pelos presentes.

Parágrafo segundo. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os Diretores da COMPANHIA e outras pessoas convidadas pelo Presidente.

ARTIGO 18. O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria relativa de votos, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o estiver substituindo na presidência dos trabalhos.

ARTIGO 19. Fica facultado ao membro do Conselho que não puder comparecer pessoalmente à reunião, a possibilidade de manifestar seu voto sobre a matéria submetida a deliberação mediante o envio de comunicação escrita ou eletrônica ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

ARTIGO 20. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar da ata, ficando dispensado o seu arquivamento junto ao Registro de Comércio quando não se destinarem a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 21. Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via não presencial ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

ARTIGO 22. Os membros do Conselho de Administração ficam impedidos, pelo período de quatro meses, contados do término de sua gestão, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da COMPANHIA;

II - assumir cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no regimento interno do Conselho de Administração; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no regimento interno do Conselho de Administração.

ARTIGO 23. Sem prejuízo dos poderes previstos na legislação societária, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo presente Estatuto, bem como ficar o preço de emissão de novas ações;

II - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos intercalares, sujeitando-se ao referendo posterior da Assembleia Geral;

III - avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

IV - determinar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, aprovando a programação anual das suas atividades e negócios;

V - eleger, mediante indicação do acionista majoritário, os membros da Diretoria, fixando as atribuições de cada um, bem como aprovar regulamentos da COMPANHIA;

VI - fiscalizar a atuação da Diretoria, examinando a qualquer tempo livros e documentos da COMPANHIA, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos da Diretoria;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VIII - deliberar e submeter à Assembleia Geral proposta de emissão de ações e bônus de subscrição, bem como sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

IX - decidir sobre casos omissos, quando não forem da competência exclusiva da Assembleia Geral e lhes sejam submetidos pela Diretoria;

X - aprovar a criação e estabelecimento de filiais em território nacional;

XI - observar as políticas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos de Administração Municipal com competência específica sobre a matéria e aprovar, previamente, os termos e condições de cada uma das operações mencionadas no § 2º do art. 7º deste Estatuto;

XII - determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e carta de governança para subscrevê-las;

XIII - aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

XIV - elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a a Assembleia Geral;

XV - enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XVI - escolher e destituir os auditores independentes;

XVII - aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique em aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a:

a) estrutura organizacional básica da COMPANHIA;

b) negociação coletiva de dissídios e benefícios; e

c) abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.

XVIII - aprovar o planejamento estratégico da COMPANHIA, apresentado pela Diretoria, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análises de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultados e índices de avaliação de desempenho;

XIX - aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

XX - aprovar o plano de negócios apresentado pela Diretoria para o biênio;

XXI - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

XXII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o parágrafo 2º do artigo 40 do Estatuto Social da COMPANHIA.

XXIII - deliberar, anualmente, sobre a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.